

ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PARA O ANO 2019

Esclarecimentos para as Autoridades de Transportes

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, divulga que a taxa de atualização tarifária, no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019, é de 1,14%.¹

Uma vez que aquela Portaria² introduz inovações regulamentares, e na sequência de solicitações de autoridades de transportes, a AMT entende por adequado efetuar os seguintes esclarecimentos, no sentido de auxiliar aquelas entidades (sem prejuízo da leitura do texto da Portaria e do parecer emitido pela AMT³, ambos disponíveis no respetivo sítio da internet):

1. Compete às autoridades de transportes (Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas), de acordo com a respetiva assunção ou delegação e/ou partilha das competências atribuídas ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), a fixação⁴ da taxa de atualização tarifária a vigorar nos serviços de transporte sob sua jurisdição e a verificação da conformidade das atualizações propostas pelos operadores (artigos 3.º, 7.º e 13.º da portaria acima referida);
2. Os operadores devem comunicar, a cada uma das autoridades de transportes competentes nas áreas geográficas onde operam, uma lista com todas as tarifas que pretendem praticar nos títulos de transporte que disponibilizam (artigo 7.º da Portaria), contendo para cada caso:
 - Tarifa inicial às milésimas (2018);
 - O preço de venda ao público em vigor (2018);

¹ https://www.amt-autoridade.pt/media/1841/tat_2019_1212_2018.pdf

² Retificada e republicada por Declaração de Retificação n.º 39/2018 – publicada no Diário da República, 1.ª série — N.º 239 — 12 de dezembro de 2018.

³ https://www.amt-autoridade.pt/media/1831/parecer_portaria_regrasgerais_titulostransporte.pdf

⁴ Por deliberação do órgão executivo da autoridade de transportes competente (artigo 38ª do RJSPTP)

- A tarifa final às milésimas (2019);
 - O preço de venda ao público proposto (2019).
3. A título meramente exemplificativo, e considerando a definição de uma taxa de atualização tarifária de 1,14%, as autoridades de transportes devem verificar⁵ se:
- O aumento médio para o conjunto dos títulos de cada operador não ultrapassa os 1,14% (n.º 3 do artigo 6.º da portaria). Este limite, sendo um máximo admissível, permite adotar taxas de atualização que conduzam a um aumento médio inferior;
 - A atualização a aplicar em cada tarifa não pode ser superior a 1,5 vezes a 1,14% (n.º 4 do artigo 6.º da portaria).
 - A aferição da atualização tarifária incide sobre as tarifas às milésimas antes do arredondamento (n.º 5 do artigo 6.º da portaria);
 - O preço de venda ao público pode não sofrer arredondamentos, se não existirem razões técnicas e operacionais para tal (n.º 7 do artigo 6.º da portaria).
4. Verificando-se o incumprimento, por parte dos operadores, das determinações das autoridades de transportes, no sentido de aqueles procederem à correção de tarifas, tal facto deve ser comunicado à AMT para efeitos dos competentes procedimentos contraordenacionais e sancionatórios, estando os operadores impedidos de praticar as tarifas em causa e manter as que se encontrem em vigor (n.º 7 do artigo 7.º da Portaria);
5. As tarifas resultantes da aplicação da taxa de atualização tarifária entram em vigor em 1 de janeiro de 2019, salvo decisão fundamentada da autoridade de transportes competente (n.º 8 do artigo 7.º da Portaria);
6. A adequada divulgação de todos os títulos e tarifas de transportes a disponibilizar incumbe aos operadores, a qual deve ser efetuada pelo menos 10 (dez) dias antes da sua entrada em vigor (n.º 9 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 10.º da portaria);

⁵ Deverá atender-se às especificidades de contratos de serviço público e de eventuais atualizações extraordinárias (artigo 8.º da Portaria).

7. A ausência da verificação de conformidade das tarifas, por parte de uma autoridade de transportes, possibilita ao operador disponibilizar tarifas atualizadas à taxa de 1,14%, a partir de 1 de janeiro de 2019 (n.º 10 do artigo 7.º da portaria);
8. As autoridades de transportes (Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas) comunicam à AMT os instrumentos legais, regulamentares, contratuais e administrativos que disciplinem regras de âmbito tarifário, incluindo as decisões relativas à taxa de atualização aplicável no seu território (n.º 2 e 3 do artigo 10.º da portaria).

17 de dezembro de 2018